## PROJETO DE LEI № , DE 2016

(Do Sr. Laercio Oliveira)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A presente lei acresce parágrafo ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho para admitir que o número de aprendizes com deficiência contratados pelas empresas também seja contabilizado nas vagas reservadas ao preenchimento da cota de pessoas com deficiência.

**Art. 2º** O art. 429, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 429
§ 3º A contratação de pessoa com deficiência na condição de aprendiz, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), até o limite de metade dos percentuais previstos nos incisos I a IV, do art. 93 da Lei nº 8.213/91, será considerada para fins de verificação do cumprimento da reserva de vagas determinada neste artigo.
(NR)".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O legislador brasileiro tem buscado promover a inclusão social editando normas que incentivem a contratação de pessoas com deficiência e menores aprendizes. Porém, o cenário de escassez de mão de obra e a falta de interesse dos jovens por algumas áreas do mercado de trabalho brasileiro são os maiores obstáculos enfrentados pelos empregadores quando do cumprimento dessas obrigações legais.

Dessa forma, a presente proposição vem ao encontro dos anseios do setor produtivo, pois facilita o cumprimento das cotas e incentiva a inclusão de jovens trabalhadores portadores de necessidades especiais, aumentando o leque de oportunidades de aprendizagem.

Portanto, rogo o apoio dos nobres pares à aprovação integral desta matéria.

Sala das Sessões, em de

de 2016.

Deputado LAERCIO OLIVEIRA